

RESOLUÇÃO Nº 022, de 11 de junho de 2007.
(Modificada pela Res. 004/2019)

Dispõe sobre o processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da UFSJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso VII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 025 de 11/06/2007 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Colegiado de Curso para coordenar e executar o processo eletivo para Coordenador de Curso e Vice-Coordenador de Curso, conforme o Estatuto, o Regimento Geral da UFSJ e os preceitos contidos nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de curso novo, ainda sem Colegiado de Curso, o Reitor nomeará um Coordenador e Vice-Coordenador para um mandato de dois anos, indicados pelos proponentes do projeto.

~~Art. 2º Compete ao Presidente do Colegiado, em exercício, sem embargo da execução de outras tarefas inerentes ao processo eletivo que o mesmo órgão estabelecer:~~

- ~~_____ I – elaborar o edital da eleição, a ser aprovado pelo Reitor;~~
- ~~_____ II – remeter, formalmente, os resultados da eleição com as respectivas atas do processo eletivo, ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, para ulteriores providências;~~
- ~~_____ III – resolver imprevistos e casos omissos.~~

~~_____ § 1º Sendo o Presidente do Colegiado candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador, o Vice-coordenador assume a coordenação do curso e a coordenação e execução do processo eletivo.~~

~~_____ § 2º Sendo o Coordenador e o Vice-Coordenador candidatos a Coordenador ou Vice-Coordenador, o Colegiado de Curso deve eleger entre um de seus membros para assumir a coordenação do curso e a coordenação e execução do processo eletivo.~~

Art. 2º Compete ao Presidente do Colegiado, em exercício, sem embargo da execução de outras tarefas inerentes ao processo eletivo que o mesmo órgão estabelecer:
(Redação dada pela Res. 004/2019)

- I – elaborar o edital de eleição;
- II – remeter, formalmente, os resultados da eleição com as respectivas atas do processo eletivo, à Pró-reitoria de Ensino de Graduação, para ulteriores providências;
- III – resolver casos não previstos.

§ 1º Sendo o Presidente do Colegiado candidato a Coordenador ou Vice-coordenador, o Vice-coordenador assume a execução do processo eletivo. *(Redação dada pela Res. 004/2019)*

§ 2º Sendo o Coordenador e o Vice-coordenador candidatos concomitantemente, o membro do Colegiado de Curso mais antigo da Instituição assume a execução do processo eletivo. *(Redação dada pela Res. 004/2019)*

Art. 3º Têm direito a votar, na data fixada no correspondente edital:

I – os alunos regularmente matriculados no curso, no período letivo em que ocorrer a eleição;

II – os docentes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ que ministram aulas no curso, e em período letivo coincidente à época da eleição.

§ 1º Estão impedidos de votar os Professores Visitantes ou Substitutos, por não pertencerem ao Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ.

§ 2º Respeitados os dispositivos contidos nesta Resolução, o edital para a eleição deve explicitar todas as informações relacionadas ao processo de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso.

~~Art. 4º Podem concorrer à eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, os docentes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ, em efetivo exercício, mediante inscrição, consoante às normas estabelecidas no edital e nesta Resolução, desde que graduados em curso igual àquele que o candidato almeja coordenar ou pós-graduados em área de concentração relacionadas, a juízo da Congregação, com o referido curso.~~

Art. 4º Podem concorrer à eleição para Coordenador e Vice-coordenador de Curso os docentes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional e cuja graduação, preferencialmente, tenha pertinência com a área do Curso, mediante inscrição, consoante às normas estabelecidas no edital e nesta Resolução. *(Redação dada pela Res. 004/2019)*

§ 1º As inscrições estarão abertas na Secretaria da Coordenadoria do Curso, durante 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

§ 2º É vedada a inscrição simultânea, de um mesmo candidato, em mais de uma Coordenadoria e/ou Vice-Coordenadoria de Curso.

§ 3º A inscrição é considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelo interessado, de declaração escrita e assinada, de que é candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso em questão.

§ 4º Estão impedidos de candidatar-se os docentes afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos, assim como os professores que não atendam aos requisitos mencionados na parte final deste artigo.

§ 5º Os ocupantes de cargo de confiança, se candidatos, no ato da inscrição deverão afastar-se do referido cargo, até a posse do candidato eleito.

Art. 5º É fixado em 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, o período de divulgação e debate das propostas dos candidatos cuja contagem inicia-se no dia subsequente ao do encerramento das inscrições.

Art. 6º A votação realiza-se de acordo com o que dispuser o Colegiado de Curso e com a observância dos seguintes procedimentos básicos:

- I – o eleitor deve identificar-se e assinar a folha nominal de votação;
- II – a votação será secreta.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 7º A apuração dos resultados é pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º É considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação, estabelecido pela participação ponderada dos eleitores, segundo a expressão abaixo:

$$X = 0,5 \left[\frac{nd}{ND} + \frac{nac}{NAC} \right]$$

§ 2º Deve-se entender por:

X = índice de votação;
nd = número de votos recebidos dos docentes aptos a votar;
ND = número total de eleitores docentes aptos a votar;
nac = número de votos recebidos dos alunos aptos a votar;
NAC = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§ 3º O índice de votação é calculado com aproximação de 0,01, seguindo-se as regras usuais de arredondamento.

§ 4º Em caso de empate no resultado da apuração, é considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – obtiver maior número absoluto de votos do segmento discente;
- II – possuir maior titulação acadêmica.

Art 8º O Pró-Reitor de Ensino de Graduação deve encaminhar os resultados das eleições, com toda documentação complementar, ao Reitor, para que sejam expedidas as Portarias de nomeação.

Art. 9º Os atos praticados em desacordo com as normas e edital referidos nesta Resolução e que importarem em ilegalidade, por violação de direitos assegurados aos candidatos, são susceptíveis de recurso ao Reitor da UFSJ.

§ 1º O recurso de que trata este artigo tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado.

§ 2º Recebido o recurso, o Reitor enseja ao Presidente do Colegiado de Curso, oportunidade de prestar esclarecimentos que entender de direito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá o Reitor 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 10. Ocorrendo a extinção do mandato do Coordenador ou do Vice-Coordenador de Curso, antes do término do prazo definido, por qualquer das formas previstas em Lei, o cargo vago é preenchido através de novas eleições.

Art. 11. Os editais de eleições para preenchimento dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso que estejam vagos na data da publicação desta Resolução e a vencer até o dia 15 de agosto de 2007 devem ser publicados no dia 16 de agosto de 2007, observando-se o disposto na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução/CONDS nº 002, de 12 de março de 1992 e a Resolução/CONSU nº 011, de 25 de abril de 2005.

São João del-Rei, 11 de junho de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário